COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI 559/2024
AUTORIA: VEREADOR ALDO CLEMENTE
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

INEXISTÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 559/2024, de autoria do Senhor Vereador Aldo Clemente, objetiva assegurar às pessoas diabéticas portadoras de bomba de insulina a dispensa de passarem ou de submeterem o dispositivo a equipamentos de segurança que emitam radiação.

O projeto foi debatido, votado e aprovado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 72, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização a emissão de parecer a despeito dos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

No caso em apreço, observa-se que **o Projeto de Lei em comento não demonstra nenhum dispêndio econômico, já que não cria uma prestação positiva propriamente dita,** isto porque se destina unicamente a impor um dever de abstenção, e que também não indica a execução de despesa pública.

Portanto, é desnecessário demonstrar a origem das receitas, pois, não cria despesa alguma para o Poder Público. Não há, portanto, violação ao previsto no artigo 113 da

CF/88, tampouco à LRF em seu artigo 16, nem mesmo incompatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 559/2024.

Natal/RN, 19 de Setembro de 2025.



PRETO AQUINO
Vereador Relator